



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº de 2025.

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a prestação de assistência Odontológica Hospitalar no Tocantins.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto da Lei que dispõe sobre a Lei de prestação de assistência Odontológica Hospitalar no Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva atender uma demanda do Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Estado do Tocantins – SICIDETO, no sentido de assegurar e tornar a assistência Odontológica Hospitalar obrigatória nos Hospitais públicos no Estado do Tocantins.

Considerando que a Odontologia Hospitalar é uma das especialidades elencadas na Política Estadual de saúde bucal publicada pelo Governo Estadual do Tocantins, e ainda a necessidade da assistência odontológica hospitalar que garantirá a prestação de serviços essenciais contribuindo para o bem – estar dos pacientes internados na rede Pública do Tocantins.

Esse benefício não apenas atende à política de valorização que vem sendo desenvolvida pelo Governador Wanderlei Barbosa, mas também promove um feito histórico nunca antes realizado, promovendo melhorias na saúde pública e a valorização dos profissionais da Odontologia Hospitalar.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Por essa razão, e pela relevância desta iniciativa apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Pares para a aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUE TORNA OBRIGATÓRIA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS PACIENTES INTERNADA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E PRIVADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Especialidade Odontologia Hospitalar se torna obrigatória como parte da assistência nos estabelecimentos de saúde da rede pública Estadual aos pacientes internados .

Parágrafo único. A assistência odontológica refere-se às ações de saúde bucal, incluindo ações preventivas e tratamentos.

Art. 2º A assistência odontológica aos pacientes internados, conforme disposto no artigo 1º, deverá ser prestada, exclusivamente, por Cirurgiões Dentistas com especialidade em Odontologia Hospitalar.

Parágrafo único. As ações profiláticas, conforme protocolo de higienização bucal, poderão ser realizadas por técnicos e auxiliares em saúde bucal, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia CRO-TO, supervisionados por um Cirurgião- Dentista especialista em Odontologia Hospitalar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual